



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

*Pela
relat.
q. H. 13/02/1970.
p. H. 13/02/1970.
f. H. 13/02/1970.*

*Col. op. de
am. 1.º de
am. 1.º de 2.º*

*Prorog. de
2.º de
am. 16.02.70*

*1.º Com. de
L. e ser. 1.º, 2.º
e 3.º de
Em 13.02.70*

*Prorog. de
3.º de
am. 16.02.70*

PROJETO DE LEI Nº

Prorroga o prazo para pagamento do
Impôsto Predial- Territorial Urbano.

O Povo do Município de Ubá por seus representantes decre-
ta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica prorrogado, até 31 de Março do corrente
ano, o prazo para pagamento sem multa do impôsto predial e terri-
torial urbano, referente o exercício de 1970.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entran-
do esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a quem o conhecimento desta lei pertencer
que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, de fevereiro de 1970

Narciso Paulo Michelli

-Prefeito Municipal-

Samir Haikal

- Secretario -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

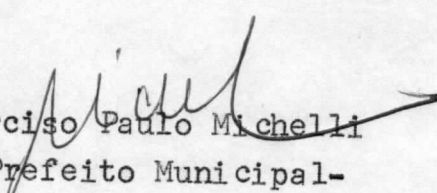
N.º
ASSUNTO
SERVIÇO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, prorrogando o pagamento de impostos até 30 de ~~abril~~, do corrente ano visa unicamente facilitar o contribuinte que se acha em dificuldades para cumprir o seu dever.

Não se trata, em absoluto de beneficiar os contribuintes re lapsos (são poucos), mas verdadeiramente de propiciar aos bens ~~em~~ maior tempo para o recolhimento sem multa.

Prefeitura Municipal de Ubá, 13 de fevereiro de 1970


Narciso Paulo Michelli
- Prefeito Municipal -